



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — Nº. 21.287 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Pinto Alves Coimbra, extranumerário diarista da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado de Governo, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9871)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alberto Machado de Queiroz, ocupante do cargo de Redator, Nível 10 do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.11.57 a 20.11.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9798)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amaro Tiago Pereira, ocupante do cargo de Mecânico, Nível 3 do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9794)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Arão Gonçalves, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Andrade Coêlho, ocupante do cargo de Revisor na Imprensa Oficial da Secretaria de Estado de Governo, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9796)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laurimar Fernandes Gaspar, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.5.50 a 12.5.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9799)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do ofício n. 382, de 28 de março

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe substituto — Eunice Pavacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	30,00	Número avulso	0,20
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICACOES	
Anual	30,00	Reserva comum	
Semestral	15,00	Página de publicidade	100,00
		de — lxo	0,10
		de — ce.	0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que são sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de reassinatura, o mês e o ano que vencerá.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes denunciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

bunai de Contas do Estado, Raimundo Nogueira de Melo, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Afuá, de acordo com o artigo 164, item II, da Constituição Política do Estado, artigo 160, 143 e 145 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado), percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzelros Novos e Vinte e Centavos (NCr\$ 295,20) anuais, a partir de 6 de novembro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1968.
Ten. Cel. ARAÚJO DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9746)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122 da Lei n. 3.453, de 27 de janeiro de 1968 (Código Judiciário), Francisco Bentes Monteiro Filho para

vago, de 1º Suplente de Pretor em Alenquer, sede da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1968.

Ten. Cel. ARAÚJO DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9744)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1968

Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64 de 28 de outubro de 1943 ao soldado Antonio Araujo Costa, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.04.57 a 02.04.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1968.

Ten. Cel. ARAÚJO DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 61 DE 11 DE JUNHO DE 1968**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 o Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

De acordo com os arts. 195 e 196, parágrafo 1º da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios), designar os seguintes funcionários: Carlos Alberto de Holanda Lima, Chefe de Expediente; José Aquilino de Souza, Chefe das Oficinas; e Daniel Siqueira Valente, Auxiliar de Escritório, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do funcionário desta Repartição Carlos de Melo Sobrinho, ocupante do cargo de Linotipista. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Dr. Fernando Farias Pinto
p/Diretor Geral

(Reg. n. 10.071 — Dia 12.6.68).

EDITAL

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, em exercício da Imprensa Oficial do Estado, notifico, pelo presente Edital, Edilson Braga Cordeiro, ocupante da função de Organizador, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 96 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias. Seção de Expediente da Imprensa Oficial do Estado, 10 de junho de 1968.

Carlos Alberto de Holanda Lima

Chefe de Expediente

VISTO:

Dr. Fernando Farias Pinto
p/Diretor Geral

(Reg. n. 10.065 — Dias 12, 13 e 14/6/68)

EDITAL

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, em exercício, da Imprensa Oficial do Estado, notifico, pelo presente Edital, Waldemar Ferreira de Araújo, ocupante da função de Mecânico, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 96, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Seção de Expediente da Imprensa Oficial do Estado, 10 de junho de 1968.

Carlos Alberto de Holanda Lima

Chefe de Expediente

VISTO:

Dr. Fernando Farias Pinto
p/Diretor Geral

(Reg. n. 10.066 — Dias 12, 13 e 14/6/68).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA IMPRESA OFICIAL (ABRIO), EM ORGANIZAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Assembléa Geral Extraordinária**

Ficam convidados os funcionários da Imprensa Oficial do Estado para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, no prédio onde funciona a mesma, sita à av. Almirante Barroso, 735, para às 10 horas do dia 13 de junho deliberarem sobre o seguinte:

- Admissão de sócios;
- Aprovação dos Estatutos Sociais;
- Elaboração das Chapas que irão concorrer aos cargos eletivos;
- Data de eleição e posse dos eleitos;
- O que ocorrer;

Belém, 10 de junho de 1968.

Carlos Alberto de Holanda Lima

Presidente da Comissão

(Reg. n. 10.064 — Dia 12, 13 e 14/6/68)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Conselho de Contribuintes
ACORDÃO Nº 30
Consulta sobre Matéria Tributária
PROCESSO Nº 050

CONSULENTE — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.
RELATOR — Conselheiro Salatiel Paes Lobo

EMENTA — Os abatimentos ou descontos concedidos em espécie não tem amparo legal, visto que tal procedimento contraria toda a sistemática do ICM, por não permitir seja transferido ao comprador o direito de crédito sobre tais descontos ou abatimentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consulente a Companhia Industrial e Comercial de Produtos Alimentares.

A Companhia Industrial e Comercial de Produtos Alimentares, consulta este Colendo Conselho de Contribuintes se em programas promocionais de vendas, visando a um escoamento mais rápido de seu estoque, pode conceder a seus clientes descontos não condicionais ou bonificações em espécie, estas proporcionais ao volume de mercadorias compradas. Os descontos concedidos pela consulente são dos seguintes tipos:

I — Descontos para pagamento antecipado;

II — Descontos para pagamento à vista.

Quanto às bonificações, são elas concedidas independentemente de qualquer condição. Obedecem a um critério pré estabelecido, guardando perfeita proporcionalidade com as quantidades de produtos adquiridos pelos fregueses. São genéricas, não tendo, pois, caráter de exceção.

Em respeito ao mandamento contido no parágrafo 8º do artigo 7º da Lei n. 3.810, de 28.12.66, a consulente, quando efetua vendas de produtos de sua fabricação com a concessão de descontos ou bonificações, entende que a base para cálculo do ICM é o preço das mercadorias e acréscimos debitados aos fregueses, abatido no entanto o valor dos descontos e bonificações não condicionais. Isto porque, no seu entender, esses descontos e bonificações não constituem regra geral no sistema das vendas por serem meramente promocionais visando, apenas, em determinadas épocas, ao incremento da saída de certos produtos.

Os descontos, abatimentos e bonificações, na hipótese, são simples fatores circunstanciais de determinada venda. Não tem qualquer relação com o preço, uma vez que se reportam, única-

mente, a quantidades vendidas e ao montante das vendas.

Eletivamente, a Lei n. 3.810, de 28.12.66, regulamentada pelo Decreto n. 5.505, de 30.3.67, estabelece em seu artigo 7º, parágrafo 8º que "a base do cálculo do imposto é o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria", não sendo "deduzidos os descontos ou abatimentos condicionais, como também os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos".

A leitura pura e simples do dispositivo mencionado, prescindindo de hermenêutica para se entender que ele permite sejam abatidos do valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria os descontos ou bonificações. Em relação, entretanto, ao abatimento ou descontos em espécie, concedidos pela consulente, não encontram nenhuma amparo legal, visto que tal procedimento contraria toda a sistemática do ICM, por não permitir seja transferido ao comprador o direito de crédito sobre o desconto ou abatimento concedido em espécie, ao mesmo tempo que varia permitir a circulação de uma mercadoria desacompanhada do documento fiscal.

Face às razões expostas,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, responder a consulta formulada pela Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares nos seguintes termos:

I — acolher, como enquadradas nos dispositivos legais vigentes, os abatimentos ou bonificações concedidos sobre o valor das operações de que decorrer a saída da mercadoria;

II — negar permissão para deduções de despesas e abatimentos em espécie, visto que tal procedimento contraria toda a sistemática do ICM.

Cumpra-se e registre-se.

Belém, 17 de abril de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ — Presidente

SALATIEL PAES LOBO

Relator

Fui presente:

Dr. CÉLIO DACIER LOBATO

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 17 de

abril de 1968.

PEDRO SANTOS

Secretário

(G. — Reg. n. 7985)

ACORDÃO N. 31

Recurso "ex-officio"

Process n. 042.

Recorrente — O Diretor do

Departamento de Fiscalização e

Tomada de Contas.

Recorrido — Portuense, Ferragens, S.A.

Relator — Conselheiro Mário

Dias da Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, e, recorrida, Portuense, Ferragens S.A.

A Portuense, Ferragens S.A., estabelecida nesta capital à rua Conselheiro João Alfredo, n. 168, foi autuada sob a alegação de haver feito transportar 25 metros quadrados de ladrilhos, no valor de NCR\$ 248,00 coberto por uma Nota Fiscal de 2.10.1966, ainda sob o regime do IVC.

Em tempo hábil, a autuada apresentou defesa perante o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, contestando a ação fiscal. Fundamentou sua defesa no fato de que essa mercadoria estava incluída na Nota Fiscal 12.955 — Série A — de 11.10.1967, devidamente visada horas antes da autuação por outro fiscal em serviço volante. Como comprovação, juntou fotocópia da referida Nota Fiscal.

O fiscal autuante, no auto de infração, não fez citação do número e série da Nota Fiscal de 1966 a que aludiu nem fez apreensão da mesma que, nos termos do artigo 82 do Decreto n. 5.505, de 30.3.1967, seria peça principal de autuação.

Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, face essas falhas insanáveis, julgou improcedente o auto de infração e recorreu dessa decisão para este Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e, Considerando que a norma processual exige que o julgamento seja à luz das provas concretas do processo;

Considerando que, embora a gravidade do fato, o fiscal autuante, ao lavrar o auto de infração, não fez citação do número nem da série da Nota Fiscal de 1966 que, de acordo com o artigo 82 do Decreto n. 5.505, de 30.3.1967, seria a peça principal da autuação;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar, como confirmou, a decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Cumpra-se e registre-se.

Belém, 24 de abril de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ — Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA —

Relator

Fui presente:

Dr. CÉLIO DACIER LOBATO

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 24 de

abril de 1968.

PEDRO SANTOS — Secretário

(G. — Reg. n. 7986)

ACORDÃO N. 32

Recurso "ex-officio"

Processo n. 042.

Recorrente — O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Recorrido — J. Olívia & Cia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e, recorrida a firma J. Olívia & Cia.

A firma Oliveira & Cia., estabelecida nesta capital à travessa Padre Antiquo, n. 266, foi autuada pelo Fiscal de Rendas Antonio Lopes dos Santos em virtude de não haver sido apresentado cópia de vários despachos de mercadorias recebidas do sul do País quando o referido Agente Fiscal visitou o seu estabelecimento comercial em 23 de junho de 1967.

Em defesa que, em tempo hábil, apresentou ao Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, a firma autuada juntou prova de que toda a mercadoria recebida fora despachada regularmente na repartição competente do Estado em datas anteriores à ação fiscal que originou o processo, pelo que a autoridade de primeira instância julgou improcedente o auto de infração e recorreu dessa decisão para este Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e, Considerando que a firma autuada comprovou pela 32.ª via dos despachos que a mercadoria por ela recebida foi regularmente despachada, abrangendo esses despachos as Notas Fiscais números 2611-A, 7200, 2308, ..., 11482-A, 02914-A, 2308, 0657, ..., 0658, 0939, 4999, 78577, 368-B, 0764, 85413, 15094 e 1650;

Considerando que, do exame do processo das provas que o instruem, verifica-se o acerto da autoridade de primeira instância;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar, como confirmam, a decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra a firma J. Olívia & Cia.

Cumpra-se e registre-se.

Belém, 24 de abril de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ — Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS

Relator

Fui presente:

Dr. CÉLIO DACIER LOBATO

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 24 de

abril de 1968.

PEDRO SANTOS — Secretário

(G. — Reg. n. 7987)

ACÓRDÃO N.º 33

Recurso "ex-offício"

Processo n.º 046.

Recorrente — O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Recorrido — Sabino Oliveira Indústria S.A.

Relator — Conselheiro Affonso Gadelha Simas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, e, recorrido, Sabino Oliveira Indústria S.A.

Sabino Oliveira Indústria S.A., empresa industrial e mercantil com sede nesta cidade de Belém, foi autuado pelo Fiscal de Rendas Mauricio Bezerra Xavier sob invocação do disposto no artigo 70, inciso II, item b), do Decreto n.º 5.505, de 30.3.1967, por ter, no entender do Fiscal autuante, recolhido imposto de Circulação de Mercadoria a menos, no valor de NCR\$ 3.895,87, no período de janeiro a agosto de 1967.

Na defesa que apresentou em tempo hábil, a firma sustentou o descabimento do auto de infração, visto ser a importância reclamada pelo Agente Fiscal correspondente a ICM sobre valores de frete e seguro que, segundo preceitua o artigo 60, parágrafo 2o., letra a), do citado Decreto n.º 5.505, de 30.3.67, não sofrem a incidência do tributo.

Do exame dos documentos e livros da firma, procedidos pelos fiscais Salomão Soares e Poty Fernandes por determina-

ção do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ficou comprovada a alegação da autuação, e, em consequência, aquela autoridade de primeira instância julgou improcedente o auto de infração, recorrendo dessa decisão para este Colendo Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que frete e seguro de saída de mercadorias destinadas a outros Estados não constituem fato gerador para incidência do ICM;

Considerando que a diferença de tributo apontada pelo fiscal autuante não se justifica por falta de amparo legal;

Considerando tudo mais que dos autos consta;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar, como confirmam, a decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra a firma Sabino Oliveira Indústria S.A.

Cumpra-se e registre-se. Belém, 24 de abril de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente

Relator AFFONSO GADELHA SIMAS

Fui presente: Dr. CÉLIO DACIER LOBATO

— Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado.

do Pará, 4 de abril de 1968. PEDRO SANTOS — Secretário

(G. — Reg. n.º 7987)

PORTARIA N.º 3369/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem na função de Professor, no Município de Salvaterra, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Maria da Consolação Castro de Araújo — G. E. Ademar N. de Carvalho Vasconcelos.
Dilarmina Vital Moreira — E. I. Ordem e Progresso — Vila Londetxa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n.º 8667)

PORTARIA N.º 3372/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratantes e Diaristas, para servirem no Município de Prainha, na função de Professor, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Pátria Gomes Lacerda — E. I. Sta. Cruz do Rio Uruara.
Rute Bahia da Rocha — Grupo Escolar da sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n.º 8668)

PORTARIA N.º 3347/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem no Município de Itaituba, na função de Professor, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Maria de Lourdes Pereira da Silva — G. E. Alice Carneiro.
Maria Galvão Spares — G. E. Alice Carneiro.
Maria Oneide Moraes Neves — G. E. — Alice Carneiro.
Maria Madalena Araújo Mendonça — G. E. Alice Carneiro.
José Benes de Souza — Escola Paroquial de Itaituba.
José Vasconcelos — Escola de Barreiras.
Maria Iracema Barbosa — Escola de Jacaré-Açanga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. — Reg. n.º 1639)

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem no Município de Cametá, na função de Professor, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

Eliete de Carvalho Freitas — E. R. Maria da Silva, na Vila de Carmo.
Graciete Neide de Barros — G. E. Júlia Passarinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n.º 8669)

PORTARIA N.º 3355/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem na função de Professor, junto ao Município de Santo Antonio do Tauá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Audira Souza Ribeiro — E. I. de Tracuateua.
Francisca Nogueira Barbosa — E. I. do km. 14.
Idalva Barbosa Ferreira — E. I. Sta. Maria do Umbituba.
Maria das Graças Souza Oliveira — G. E. de Sto. Antonio do Tauá.
Maria da Luz Cruz Pereira — E. I. do Cocal.
Oneide Pereira Saldanha Soeiro — Km. 29.

Tereza Santos Silva — E. I. do Campo Limpo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
(Reg. n.º 8670)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 3356/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem na função de Professor, no Município de Inhangapi, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1.1.1968, os servidores abaixo relacionados:

Maria Ferreira Barbosa — E. I. de Patuategua.
Lucilea Ferreira Barbosa — G. E. de Inhangapi.
Jandira Moreira do Mar — E. I. do km. 8, Sta. Luzia.
Ivanilde Moraes Lameira — E. I. de S. João.
Andreza Monteiro Menina — E. I. do Carmo.
Ana Maria da Silva — C. E. Aristides Sta. Rosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n.º 8665)

PORTARIA N.º 2814/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem no Município de Itaituba, na função de Professor, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Maria de Lourdes Pereira da Silva — G. E. Alice Carneiro.
Maria Galvão Spares — G. E. Alice Carneiro.
Maria Oneide Moraes Neves — G. E. — Alice Carneiro.
Maria Madalena Araújo Mendonça — G. E. Alice Carneiro.
José Benes de Souza — Escola Paroquial de Itaituba.
José Vasconcelos — Escola de Barreiras.
Maria Iracema Barbosa — Escola de Jacaré-Açanga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 1029 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

EXONERAR da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Implantação o funcionário Luiz Antônio Matos op equedno casuoi op Amelj cargo de Engenheiro, Nível 22, Classe C, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n.º 1639)

PORTARIA N.º 1030 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

EXONERAR da função gratificada de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Primeira Divisão Regional o funcionário José Marcos Coelho de Sousa Araújo, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 22, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

PORTARIA N. 1031 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-PA., o funcionário José Marcos Coelho de Sousa Araújo, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada Simbólico I-F de Chefe do Serviço de Controle de Implantação, com subordinação à DGO, na forma do Organograma deste Departamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1032 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-PA., o funcionário Luiz Antônio Matos Freyre da Fonseca, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Simbólico I-F, de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Primeira Divisão Regional deste Departamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1033 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário José Marcos Coelho de Sousa Araújo, Engenheiro do Quadro Único para instalar o Núcleo Rodoviário de Marabá, criado pela Portaria n. 2.283, de 19 de outubro de 1966, desta Diretoria Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1034 DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 1º de junho de 1968, ao funcionário

DAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO, a contar de 21-5-1968, da Portaria n. 1.883/67-DG, de 18-10-1967, que deterrou que o funcionário Rodovaldo Ewertin Gouvêa, Escriturário da 4ª-DR, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1035 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO, a contar desta data, da determinação constante da Portaria coletiva n. 743/67-DG, de 16-5-1967, que autoriza o pagamento do acréscimo de 25% sobre o salário do servidor Moacir de Monte Rodrigues, Encarregado de Terraplenagem da 1ª-DR, presentemente a disposição das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando a solicitação do Engenheiro Supervisor da citada construção, assunto do memorando 86/68-PA-70.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1036 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 791, de 9 de abril de 1968, do Conselho Rodoviário do Estado;

RESOLVE:

DELEGAR atribuições ao Sub-Diretor Geral economista Daryberg de Jesus Paes Lobo, para executar os seguintes atos administrativos:

a) autorizar o pagamento de folhas de pagamento e os respectivos empenhos;

b) autorizar compras de materiais de consumo até o limite da coleta de preço, assinando os respectivos empenhos.

c) deferir as vantagens referentes a quinquênios e salário-família, na forma da legislação em vigor;

d) deferir consignações em folha de pagamento, quando previstas na lei específica;

e) deferir requerimentos de

contagem de tempo de serviço, na forma da legislação em vigor;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1038 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de Trinta dias, a contar desta data, o servidor José Bonifácio da Silva, Ajudante de Artífices da 2ª Divisão Regional por haver utilizado um Jipe de propriedade deste DER-PA., sem qualquer autorização, e retirando-o da garagem da Repartição, em Bragança, às 2 horas da madrugada do dia 6/5/68, provocando acidente com danos materiais para o DER-PA e a terceiros, conforme trata o processo interno n. 2174/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1039 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

SUSPENDER a contar de 15.1.1968, a vigência do contrato de trabalho do servidor Edenil Correa Brandão Pinto, braçal deste Departamento, que se encontrava servindo no S. M. E., considerando o que dispõe o artigo 472 da CLT, a fim de que preste o serviço militar compulsório para o qual foi convocado, conforme trata o memorando S/n. de 10.5.1968, do Comando da Companhia de Guarda do 26º-BC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1040 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente

te, pelo espaço de quinze dias, a contar desta data, o servidor Manoel Llavares Bastos, braçal da 2ª-DR, por ter-se apossado de 20 litros de gasolina deste Departamento, conforme representação constante do radiograma 245/68, de 14 de maio atual daquela Divisão Regional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1041 — DE 23 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1.4.1968, de acordo com o art. 107 da Lei Estadual n. 749/53 e processo interno n. 1423/68, Noventa dias de licença gestação em favor da funcionária Adalceinda de Queiroz Romelero, Escriturário do Quadro Único, lotado na Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal-DA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 23 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1639)

PORTARIA N. 1056 — DE 21 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 28.12.1967, ao servidor Wilson Saraiva Neves, braçal da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 2106/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 21 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711)

PORTARIA N. 1044 — DE 23 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 1º de junho de 1968, ao funcionário

rio Waldemar Almeida e Silva, Motorista do Quadro Único, lotado na Divisão Administrativa, Seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1332/68, sendo essa licença correspondente ao decênio de 1953/1963.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 23 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1046 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

RESCINDIR, de acordo com a letra I do art. 482 da C.L.T. e processo interno n. 1765/68, o contrato de trabalho do servidor José Rodrigues Filho, braçal da Segunda Divisão Regional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1047 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

RESCINDIR, de acordo com a letra I do art. 482 da C.L.T. e processo interno n. 2221/68, os contratos de trabalho dos servidores Waldemar Ferreira Torres Junior e José Lino Vasconcelos, respectivamente Topógrafo e braçal deste Departamento, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1048 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

RESCINDIR, de acordo com a letra I do art. 482 da C.L.T. e processo interno n. 2221/68, os contratos de trabalho dos servidores Luiz Ferreira dos Santos, Clovis da Silva, Costa, Manoel Nunes Damasceno, Antonio José Nery dos Santos e José Carvalho de Brito braçais das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1049 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

RESCINDIR, de acordo com a letra I do art. 482 da C.L.T. e processo interno n. 2221/68, os contratos de trabalho dos servidores Antonio Ramos dos Santos e Francisco Xavier dos Santos, braçais deste Departamento, obras da Rodovia Belém-Mosqueiro, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1050 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 16/02/1968, ao servidor Antonio Cândido de Almeida, braçal da 1ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 9478/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1051 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 16.08.1967, ao servidor Zacarias Vicente de Jesus, braçal da 2ª Divisão Regional e adicional de 10% por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer Jurídico constante do processo interno n. 042/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1052 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 30.01.1968, ao servidor Antonio José Bonfim, braçal da 2ª Divisão Regional o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer Jurídico constante do processo interno n. 0019/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1053 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

ELEVAR a partir de 24.09.1966, de 10 para 15%, o pagamento do adicional por tempo de serviço que vem sendo pago em favor de Eleutério Santana dos Santos, braçal da 2ª Divisão Regional, tendo em vista o parecer Jurídico constante do processo interno n. 0272/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1054 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

ELEVAR a partir de 27.09.1967, de 10 para 15%, o pagamento do adicional por tempo de serviço em favor do servidor Lourival Lourenço de Moraes, Operador de Máquinas de 1ª classe, do SME Oficina Central, tendo em vista o parecer Jurídico constante do processo interno n. 5473/66.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1055 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 1.4.1967, ao servidor Ascendino Rodrigues do Carmo, Capataz da 1ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 5115/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

PORTARIA Nº 1057 — DE 27 DE MAIO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 02.10.1966, ao servidor Raimundo Izabel da Silva, braçal da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0135/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE MAIO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1711).

ANÚNCIOS

AGRO-PECUARIA TAUÁ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, apresentamos a consideração dos Senhores Acionistas, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967. Colocamo-nos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos e informações desejadas.
Belém, 11 de março de 1968

- (aa) Hélio Junqueira Meirelles — Presidente
Paulo Junqueira Meirelles — Vice-Presidente
Gil Junqueira Meirelles — Diretor-Superintendente
Gilberto Junqueira Meirelles — Diretor-Comercial
Oscar Faria Pacheco Borges — Diretor-Administrativo

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967
PERÍODO DE 27.6.67 A 31.12.67

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Caixa 4.980,35

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Acionistas C/ Capital 18.872,00
Eco. do Brasil — Dep. Esp. 3.000,00 21.872,00

P E N D E N T E S

Desp. Organização 25.197,65

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas 500,00

NCr\$ 52.550,00

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital 30.000,00

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Contas Correntes 22.050,00

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 500,00

NCr\$ 52.550,00

Belém, 31 de dezembro de 1967

- (aa) Hélio Junqueira Meirelles — Presidente
Paulo Junqueira Meirelles — Vice-Presidente
Gil Junqueira Meirelles — Diretor-Superintendente
Gilberto Junqueira Meirelles — Diretor-Comercial
Oscar Faria Pacheco Borges — Diretor-Administrativo

DARYBERG DE JESUS PAES LÓBO
Téc. em Contabilidade—CRC. Pa. — 0661

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967**

— DÉBITO —

a DESPESAS GERAIS

Fecho desta conta 25.197,65

NCr\$ 25.197,65

— CRÉDITO —

de DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

Fecho desta conta 25.197,65

NCr\$ 25.197,65

Belém, 31 de dezembro de 1967

- (aa) Hélio Junqueira Meirelles — Presidente
Paulo Junqueira Meirelles — Vice-Presidente
Gil Junqueira Meirelles — Diretor-Superintendente
Gilberto Junqueira Meirelles — Diretor-Comercial
Oscar Faria Pacheco Borges — Diretor-Administrativo

DARYBERG DE JESUS PAES LÓBO
Téc. em Contabilidade—CRC. Pa. — 0661

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Agro-Pecuária Tauá S/A, declaram ter examinado detida e minuciosamente a escrita da Sociedade, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Relatório da Diretoria, tendo encontrado tudo dentro dos preceitos legais pelo que são de parecer que merecem a aprovação dos Senhores acionistas.

Belém, 29 de março de 1968

- (aa) OSÓRIO REZENDE JUNQUEIRA
LUIZ CARLOS AZEVEDO VIEIRA
BRENNO PACHECO BORGES

(Reg. n. 1802 — Dia — 12.6.68)

RODOFRIGO S A
Capital Autoriz. de —
NCr\$ 1.200.000,00
Capital Registro
NCr\$ 300.000,00
Assembléia Geral Extraordi-
nária
(CONVOCAÇÃO)

Convidamos os senhores Acionistas de RODOFRIGO S/A, para reunirem-se, em sua sede social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 1845, nesta cidade, às dezessets (16) horas do próximo dia equatorze (14) de junho corrente para deliberarem sobre:

- a) Venda do Imóvel à Rua Caripunas, n. 1610;
b) Compra do Imóvel à Avenida Padre Eutíquio, n. 1845;
c) O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1968.
a.) José Pereira de Souza —
Superintendente

(Ext. — Reg: n. 1730 — Dias 8, 9 e 17/6/68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Luiz Carlos Horácio Freire e Thelma Conceição Lopes dos Reis, e no Quadro de Advogados as Bacharelas em Direito Ana Maria Matos Martins e Maria do Carmo Pinto Gonçalves, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, em 5 de junho de 1968.

- a.) JOÃO FRANKLINO DE LIMA FILHO, Primeiro Secretário.

(T. n. 13.951 — Reg. r. 1781
Dias 8, 12, 13, 15 e 18/6/68)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.
(ENASA)
ALIAÇÃO DE VIATURAS

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Alienação instituída pela Portaria n. 256, de 07.06.68, do Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (ENASA), comunico a quem interessar possa, que esta Empresa receberá proposta para alienação de viaturas abaixo discriminadas, depositadas na Diretoria Técnica em Val-de-Cães, mediante as seguintes condições:

- 1) As propostas deverão ser feitas em duas (2) vias, envelopadas e entregues à Secretaria da Comissão, na sala da Assessoria da Presidência, no expediente das 07,00 às 11,30 e 13,30 às 17,30 horas.
- 2) O material poderá ser visto no local acima referido.
- 3) A Empresa se reserva o direito de anular a presente Concorrência desde que, as propostas não atinjam ao limite mínimo pre-estabelecido na avaliação ou não se conformem com os interesses da mesma.
- 4) O adquirente pagará ainda, 6/12 avos do Seguro da viatura, feito pela ENASA, na Cia. Internacional de Seguros.
- 5) O proponente vencedor terá o prazo de setenta e duas (72) horas, para recolher aos cofres da ENASA, o valor de sua licitação.
- 6) As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato, na Assessoria da Presidência, no dia 19 de junho de 1968, às 16,00 horas.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS
A SEREM ALIENADOS:

- Camioneta, marca "Willys", chapa n. 36.76, motor n. 822.830, ano de fabricação: 1959.
- Camioneta, marca "Willys", chapa n. 39.89, motor n. 822.800, ano de fabricação: 1959.
- Jeep, marca "Willys", chapa n. 106, ano de fabricação: 1952.

— Caminhão Mercedes Benz, chapa n. 3639, motor n. 0.403.773, ano de fabricação: 1959.

— Caminhão Mercedes Benz, chapa n. 36.53, motor n. 312.915, ano de fabricação: 1956.

(a) Maria Nilza Damasceno da Costa

Secretária da Comissão
(Reg. n. 1808 — Dia 12.6.68)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.

Ata da Assembléia Geral de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A." como abaixo se declara.

Aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social à rua João Alfredo, ns. 47/67, nesta cidade às dez horas do dia, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A.", convocada especialmente para o fim de autorizar a aquisição de um imóvel para a sociedade e alienação de outro imóvel, desnecessário aos fins sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Paulo Lobão de Oliva, que mandou fazer a chamada dos acionistas presentes, verificando haver número legal conforme se verificou pelo livro de presenças. Assim, convidou os acionistas José Lobão de Oliva e Pedro Lobão de Oliva para servirem como secretários. A seguir o senhor presidente determinou ao segundo secretário que lesse os editais de convocação desta Assembléia Geral publicados no "Liberal" e no DIÁRIO OFICIAL dos dias 23, 27 e 28 de dezembro de 1967 e assim concebidos: — "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocamos os acionistas desta sociedade "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 2 de janeiro de 1968, às 10 horas (HBV) da manhã, na sede social, à rua João Alfredo números 47/57, para deliberarem sobre:

- a) aquisição de um imóvel destinado aos fins sociais;
- b) alienação de outro imóvel desnecessário aos fins sociais;
- c) o que ocorrer. Belém, 22 de dezembro de 1967. (a) Paulo Lobão de Oliva. Logo a seguir o senhor presidente submeteu a decisão da Assembléia Geral a questão referente à compra do imóvel número 47 à rua João Alfredo, onde a sociedade tem sua sede, que foi oferecido à sociedade pelo proprietário os acionistas decidiram votar favoravelmente a essa aquisição, dando os poderes ne-

cessários a Diretoria para decidir sobre o assunto, pela forma mais conveniente aos interesses sociais. Em seguida o senhor presidente submeteu a decisão da Assembléia Geral a necessidade de ser feita a alienação do imóvel à rua 13 de Maio n. 219, integralmente desocupado e que não tem nenhum interesse para a sociedade em conservá-lo, os senhores acionistas, atendendo a que esse imóvel não é ocupado pela sociedade, está aliás desocupado, concordou também em vendê-lo, dando os poderes necessários à diretoria para acertar o preço e demais condições de venda do referido imóvel.

Tendo sido esgotada a ordem do dia o senhor presidente colocou a palavra à disposição de qualquer acionista, e como ninguém quisesse fazer uso do mesmo, suspendeu esta reunião pelo tempo necessário à lavratura da competente ata. Reabertos os trabalhos e submetida a ata lavrada à decisão dos senhores acionistas, a mesma foi unanimemente aprovada. Em firmeza do que assinam a presente, juntamente com a mesa que presidiu aos trabalhos.

aa) José Lobão de Oliva Paulo Lobão de Oliva, Pedro Lobão de Oliva, Maria Augusta Dias Oliva, Máxima Acatuassú Oliva e Maria Guilhermina Lobão de Oliva.

Declaro que a presente ata está de acordo com o original lavrado no livro competente.

Belém, 2 de janeiro de 1968.

aa) Paulo Lobão de Oliva — Presidente; José Lobão de Oliva — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 1810 — Dia 12/6/68)

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A.
(ADETUR)

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Nos termos da Legislação em vigor, que determina o art. 98 (noventa e oito) das Sociedades Anônimas por Ações, em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 18 de Junho do corrente mês, às 17 (dezessete) horas, em sua sede social, a Rua Santo Antonio n. 95, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal;
 - b) Eleição da nova Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
 - c) Aumento de Capital Social;
 - d) Alteração dos Estatutos;
 - e) Remuneração da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
 - f) O que ocorrer.
- Belém, 8 de Junho de 1968.
(Reg. n. 1801 — Dias 11, 12 e 13.6.68).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(ATINCO)

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dezessete (17) horas do dia dezoito (18) do mês de junho corrente, em nossa sede social à travessa Benjamin Constant, 332, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia dos atuais dirigentes;
- b) Eleição de Nova Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1968.

Dr. Ocyr de Jesus Moraes

Proença

Diretor-Presidente

(Reg. n. 1812 — Dias 12, 13 e 19/6/68).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MARAJOARA S.A. — INCOMARSA

Assembléia Geral Ordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Indústria e Comércio Marajoara S.A. — INCOMARSA — a se realizar no dia 15 de junho de 1968, às 16 horas, em sua sede provisória sita à travessa do Chaco, 2099 a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referentes ao exercício de 1967.
 - b) Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1968.
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 29 de maio de 1968

a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1787 — Dias 11, 12 e 13.6.68)

EMPRESA SOARES S/A

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas de Empresa Soares S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de junho de 1968, às 16 horas, na sede social da empresa, à Av. Alcindo Cacela, 2119, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967;
 - b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de honorários;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 5 de junho de 1968

a) Negível
Diretor
(Ext. Reg. n. 1789 — Dias 11, 12 e 13.6.68)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
 Praça Visconde do Rio Branco n. 90

BALANCETE GERAL
 (Em 03 de Maio de 1968)

— A T I V O —

— P A S S I V O —

ONIVEL :	23.466.883,92	
LIZAVEL :		
Préstimos :		
Produção	172.321.911,56	
Comércio	73.262.292,78	
Atividades Não		
especificadas	16.902.875,10	
Entidades Pú-		
licas	1.136.801,34	263.623.880,78
Créditos :		
Central —		
Recebimentos ...	8.784.099,87	
Ordens em		
Impensação ou a		
receber	2.528.198,91	
Correspondentes no		
País	1.172.838,61	
Contas ...	24.307.067,64	
Departamentos no		
País	414.802.119,83	451.594.324,86
Imóveis e Bens :		
Ordens à Ordem do		
País Central ..	424.350,08	
Ordens Valores ..	326.284,80	750.634,88
Outros	41.133,55	716.009.974,07
LIQUIDADO :		
de Uso, Reavaliação e		
Imóveis em Construção	6.383.044,92	
e Utensílios e Almoxarifado	3.345.005,45	9.728.050,37
ATIVO PENDENTE :	12.673.236,11	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO :	328.116.976,70	
	NCr\$ 1.089.995.121,17	

NÃO EXIGÍVEL :		
Capital :		
De Domiciliados		
no País	90.000,00	
De Domiciliados no		
Exterior	60.000,00	150.000,00
Aumento de Capital		15.688.725,17
Reservas e Fundos		39.758.303,21
		55.597.028,38
EXIGÍVEL :		
Depósitos :		
A Vista e a Curto		
Prazo :		
Do Público	45.042.818,88	
De Entidades Pú-		
blicas	60.997.675,58	106.040.494,46
A Médio Prazo :		
Do Público		
a Prazo Fixo ..		121.602.034,85
Outras Exigibilidades :		
Cobrança Efetuada		
em Trânsito	340.842,22	
Ordens de Paga-		
mento	39.742.349,07	
Correspondentes no		
País	5.416.499,62	
Departamento no		
País	369.511.145,01	
Outras Contas ...	3.078.567,88	418.089.403,80
Obrigações (Especiais) :		
Recebimentos p/c		
do Tesouro Na-		
cional	157.106,40	
Redescontos e Em-		
préstimos no Ban-		
co Central	21.948.980,40	
Depósitos Obrigat.		
— FGTS	79.781,01	
Obrigações p/Refi-		
nciamentos e Re-		
passes Oficiais ..	3.050.597,41	
Outras Contas ...	6.719.632,81	31.956.098,03
		677.688.031,14
RESULTADO PENDENTE :		28.593.084,95
CONTAS DE COMPENSAÇÃO :		328.116.976,70
		NCr\$ 1.089.995.121,17

Belém (Pa.), 3 de maio de 1968
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
 Presidente

DIRETORES :
 ANTÔNIO MOISES NADAF
 JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
 JOÃO RODRIGUES LEAL
 OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
 WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

JOÃO MOUSINHO COELHO
 Contador CRC—Pa. Reg. n. 0383
 Chefe do Depart. de Contabilidade

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S. A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo legal e em observância às disposições estatutárias, apresentamos a Vv. Ss., o nosso Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, tendo em vista os resultados obtidos neste primeiro ano de atividade de nossa empresa, pela transformação operada.

Colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para quais quer esclarecimentos sobre a movimentação e desenvolvimento de nossas operações.

Belém, 31 de dezembro de 1967

JOÃO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA

Diretor-Comercial

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor-Industrial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

— P A S S I V O —

IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis Diversos	4,50	Capital	230.000,00
Imóveis de Uso Próprio	1.672,29	Fundo de Reserva Legal	655,54
Móveis e Utensílios	400,04	Reservas Estatutárias	2.581,68
Veículos	11.055,77	Fundo p/ Depreciações	14.229,00
Benefitorias	278,00	Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.444,57
Maquinismos e Acessórios	26.175,14	Fundo de Correção Monetária	67.887,55
Equipamentos	7.957,55	Fundo de Assistência aos Empregados	655,54
Instalações	11.126,46	Fundo de Participações aos Empregados	655,54
Caução Permanente	0,54	Fundo de Capitalização de Capital	7.336,11
Utensílios Diversos	70,66	Capital Esperando Autorização pela SUDAM	490.000,00
Construções Cíveis	1.346,27	Saldo a Disposição da Assembléia Geral	41.960,82
Reavaliação de Imóveis	206.291,81		
Reavaliação de Benefitorias	1.812,56		
Reavaliação de Móveis e Utensílios	1.376,21		
Reavaliação de Caução Permanente	3,52		
Reavaliação de Utensílios Diversos	191,29		
Reavaliação de Imóveis Diversos	17,37		
Reavaliação de Veículos	2.526,60		
Reavaliação de Instalações	1.019,47		
Reavaliação de Maquinismos e Acessórios	67.764,70		
	341.090,75		
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Produtos	75.510,00	Duplicatas a Pagar	11.597,29
Duplicatas a Receber	65.863,94	Contas a Pagar	17.565,44
Títulos em Liquidação	10.145,38	Gratificação da Diretoria	1.179,97
Bancos C/ Cobrança	5.187,27	Contas Correntes	16.904,31
Bancos C/ Especial	897,61	Títulos Descontados	44.708,60
Banco Nacional de Habitação	12,61	Títulos em Cobrança	770,39
Cota Restituível do Imposto de Renda	264,08	Bens Hipotecados	67.500,00
Empréstimo Compulsório	218,67		
Contas Correntes	2.938,57		
Centrais Elétricas do Pará S. A.	1.411,92		
Obrigações do Tesouro	1.444,57		
A ç õ e s	4.679,65		
Capital Autorizado p/ SUDAM	490.000,00		
	658.574,27		
DISPONÍVEL		COMPENSAÇÃO	
Capital	8.089,01	Seguros em Vigor	80.000,00
Bancos C/ Depósitos	9.878,32		
	17.967,33		
COMPENSAÇÃO			
Valores Segurados	80.000,00		
	NCr\$ 1.097.632,35		NCr\$ 1.097.632,35

Belém, 31 de dezembro de 1967

JOÃO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA

Diretor-Comercial

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor-Industrial

RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA

Téc. — Contabilidade — CRC — Pa — 1198

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Administrativas, Com- bustíveis, Salários, Conserva- ção de Máquinas, Juros e Des- contos, Impostos Gerais, Previ- dência Social, Comissões, etc.		139.041,07	Resultado Bruto, Industrial e Comercial
Fundo de Reserva Legal	655,54		174.098,20
Fundo p/Depreciações	6.641,10		
Fundo de Assistência aos Em- pregados	655,54		
Fundo de Participação dos Em- pregados	655,54		
Gratificação da Diretoria	1.179,97		Outras Receitas
Fundo de Capitalização de Capital	7.336,11		24.027,49
Saldo à Disposição da Assembléa Geral	41.960,82	59.084,62	
	<u>NCr\$ 198.125,69</u>		<u>NCr\$ 198.125,69</u>

Belém, 31 de dezembro de 1967

JOAO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA
Diretor-Comercial

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS
Diretora-Industrial

RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA
Téc — Contabilidade—CRC—Pa—1198

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal das INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S. A., após terem examinado cuidadosamente, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" e os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, encontraram tudo na mais perfeita ordem e recomendam a sua aprovação à ASSEMBLEIA GERAL dos Senhores Acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) JOAQUIM NUNES ALVES

BENJAMIM MARQUES

ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

(Reg. n. 1803 — Dia 12.6.68)

FAZENDA AGRO PASTORIL
SANTA TEREZINHA S.A.
(AGROPASTO)

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os acionistas da Sociedade Anônima "Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S.A." (AGROPASTO) para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no próximo dia vinte e dois (22) de junho do corrente ano, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rodovia BR-10, n. 4 — Km 3, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e

deliberarem sobre o seguinte:

- Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários dos seus membros efetivos.
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 10 de junho de 1968.

Por Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S.A.

Raimundo de Almeida Moreira
— PRESIDENTE —

(Ext. Reg. n. 1782 — Dias.... 11, 12 e 13.6.68)

INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIAO FABRIL S.A.
(IREUFASA)

Assembléa Geral Ordinária

Pa. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da firma Indústrias Reunidas União Fabril S/A — IREUFASA — a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 20 de junho de 1968, às 17 horas em sua sede social sita à travessa do Chaco n. 2088, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1967.
- Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes

- Renúncia de Diretores

- O que ocorrer.

Belém, 28 de maio de 1968

a) Juizeta Leite Pereira — Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1786 — Dias 11, 12 e 13.6.68)

**CIAPESC — COMPANHIA
AMAZÔNICA DE PESCA**
(ex-Companhia Amapaense de Pesca)

C.G.C. N.º 04.933.446

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1968.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), quilômetros 14,5, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (ex-Companhia Amapaense de Pesca), representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lançadas às fls. 1ª (um verso) do Livro de Presença de Acionistas, atendendo aos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 30 de março e 2 e 3 de abril de 1968, e na Folha do Norte dos dias 30 e 31 de março e 2 de abril de 1968, do seguinte teor: "São convocados os Srs. Acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 30 de abril de 1968, às 10 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaracy), quilômetro 14,5, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967. b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informa a Diretoria que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. Belém, 25 de março de 1968, Janos Justus Diretor Presidente. "Assumi a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da empresa, Dr. Janos Justus, na forma dos Estatutos Sociais o qual convidou a mim, Alfredo Papo, para secretário. Composta assim a mesa, iniciaram-se os trabalhos, passando-se imediatamente ao exame do item "a" da Ordem do Dia. Mandou então o Sr. Presidente que fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, o que fiz. Esclareceu o Sr. Presidente que esses documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 17 de abril corrente e na Folha do Norte do dia 18 de abril corrente, havendo constado, dos editais de convocação da presente Assembléa, o aviso a que se refere o art. 99 do De-

creto-lei n.º 2.627, de 1940. Esclareceu, mais, o Sr. Presidente que, conforme consta do Relatório da Diretoria que acabava de ser lido, não houve demonstração de conta de Lucros e Perdas uma vez que no exercício de 1967 a empresa esteve em organização, não tendo praticado nenhum dos atos previstos em seus estatutos como o objeto social, tendo sido contabilizadas como despesas de organização, todas as atividades naquele ano. Passou-se então à discussão dos documentos referidos, colhendo-se a seguir os votos dos Srs. Acionistas: verificou-se, afinal, a sua aprovação por unanimidade, deixando de votar o legalmente impedidos. Aprovou ainda a Assembléa todos os atos praticados pela Diretoria, no exercício de 1967. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição da Diretoria para o exercício de 1968. Colhidos os votos dos Srs. Acionistas, verificou-se que foram eleitos, para Diretor Presidente o acionista Janos Justus, para Diretores Vice-Presidentes os acionistas Leobaldo Sorcinelli e Paulo Santos, e para Diretor Superintendente o acionista Eddy Alberto Cury, todos já qualificados no ato constitutivo da sociedade, ou em atas anteriores, continuando ainda vagos os demais cargos da Diretoria, até que a Assembléa Geral julgue oportuno o seu preenchimento. Para o Conselho Fiscal foram eleitos membros efetivos os Drs. Dino Oreste Serceili, Fernando Paes da Silva e Ernesto Walter Roessler, e membros suplentes Janos Janoshazi, William Brigatto e Raimundo Nonato de Oliveira Costa, todos também já qualificados no ato constitutivo da sociedade. Decidiu ainda a Assembléa que os eleitos exerceram seus mandatos até a realização da próxima Assembléa Geral Ordinária, e que enquanto a sociedade não começasse a operar comercialmente, somente o Diretor Superintendente receberia os honorários de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) mensais, nada sendo pago aos demais diretores, com o que os mesmos se manifestaram de acordo. Deliberou ainda a Assembléa que os membros do Conselho Fiscal receberão os honorários de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por sessão, que comparecerem declarando naquele ato empossados em seus cargos os eleitos. Passando-se ao item "c" da ordem do dia, foi a palavra franqueada a quem dela desejasse fazer uso, ninguém se manifestando. Como nada mais houvesse para ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, secretário, e

por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1968. (aa) Janos Justus, Alfredo Papo, p. Labrador S.A. — Comércio, Indústria, Agricultura e Pecuária — Alfredo Papo, Janos Justus, Raimundo Nonato de Oliveira Costa, Eddy Alberto Cury, Dino Oreste Serceili, Fernando Paes da Silva, Marcello Pucci, Ernesto Walter Roeler, Alfredo

do Papo, Janos Janoshazi, Leobaldo Sorcinelli, Paulo Santos, William Brigatto, Erasmo de Camargo Schützer.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembléas Gerais. Belém, 30 de abril de 1968.

(a) Alfredo Papo
Secretário

(Reg. n.º 1811 — Dia 12/6/68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Coordenação Especializada de Aplicação do Patrimônio CONCORRÊNCIA N.º 001/68 EDITAL

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL leva ao conhecimento dos interessados que no dia 10 de julho de 1968 às 10 (dez) horas, na Coordenação Especializada de Aplicação do Patrimônio, situado na Rua Aristides Lobo com a Travessa 1.º de Março, 2.º pavimento, no Gabinete do Sr. Coordenador, nesta cidade, receberá propostas para a execução dos serviços de demolições, preparo do terreno, fundações, estrutura de concreto armado, instalações completas, paredes, coberturas, esquadrias de madeiras e metálicas, revestimentos comuns e especiais, soleiras, rodapés, e peitoris, ferragens, vidros, tratamentos, pavimentações, pinturas, aparelhos, elementos decorativos, limpezas e todos os demais serviços necessários à construção de um prédio de 4 (quatro) pavimentos, no terreno situado à Rua Floriano Peixoto, esquina da Travessa 15 de Novembro, em Santarém, Município do Estado do Pará, de propriedade do INPS, obedecido o projeto e demais Elementos Técnicos.

Observação: Se, por qualquer motivo, não houver expediente no dia fixado para encerramento da concorrência, este se dará no primeiro dia útil subsequente, e no mesmo horário acima estabelecido.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente inscrita ou registrada no Departamento Nacional de Registro do Comércio ou repartição local equivalente, comprovando inclusive a existência da firma há mais de 4 anos, com o capital mínimo registrado de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), há mais de um ano anterior à data da concorrência para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com a Previdência Social, em vigor na data

da realização da concorrência, nos termos da alínea "g" do art.º 184, Inciso II, do Decreto n.º 60.501, de 14-3-67.

e) prova de quitação com o imposto sindical referente ao empregador, aos empregados e ao engenheiro responsável;

f) prova de quitação com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidentes do trabalho;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou de que se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais;

i) prova de idoneidade financeira constituída de atestados bancários recentes, com firma reconhecida em tabelião;

j) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços de natureza semelhante e de porte igual ou superior ao da presente concorrência, com firma reconhecida, em tabelião;

l) comprovante de depósito de caução em garantia da proposta, até a assinatura do contrato, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do encerramento da concorrência, na Tesouraria do Instituto mediante guia fornecida pela Comissão de Concorrência. 11 — A caução referida na letra l) deverá ser feita em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação em Bolsa no dia do depósito.

1.2 — Referida caução será devolvida aos concorrentes não classificados exceto a do vencedor da concorrência, que integralizará com esta caução prévia, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços a que se refere o item 10 do Edital.

1.3 — Para as firmas inscritas no Instituto, a apresentação do cartão atualizado de inscrição, substitui a documentação supracitada exceto no que se refere às alíneas "c" e "l" a "l".

1.4 — A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento de Compras, na forma do Decreto-lei n.º 6.204, de 17-1-44, com validade para o presente exercício, isenta o interessado de apresentar a documentação citada nas alíneas: "a", "b" e "d" a "g".

1.5 — Os documentos referidos nas alíneas "i" e "j" ficarão em poder do Instituto.

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços, as Disposições Gerais e a Minuta do Contrato, serão fornecidas mediante a comprovação do pagamento de

NCR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos), feito na Tesouraria do Instituto.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica, serão esclarecidas pelo Serviço de Engenharia até a véspera do encerramento da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.2 — Depois de ultrapassado o prazo indicado no sub-ítem anterior, considerar-se-á como sendo do perfeito conhecimento e concordância dos concorrentes, as condições e especificações desta concorrência, ainda, o local da obra.

3 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem, outrossim, ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias e deverão conter obrigatoriamente:

a) prego global para a execução completa de todos os serviços de acordo com as Plantas, Especificações, Condições Especiais e Disposições Gerais regentes da concorrência;

b) orçamento detalhado do prego global compreendendo quantidades, preços unitários e totais por serviços, taxas e encargos sociais, administração, eventuais, etc;

c) declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

3.1.1 — As propostas deverão ser acompanhadas de cronograma do desenvolvimento dos serviços a que se refere a cláusula 17a. das "Disposições Gerais", dentro do prazo fixado no item 5 e obedecendo ao parcelamento de pagamento.

4 — Em caso de igualdade no menor prego entre duas ou mais propostas, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o melhor abatimento em relação à oferta, obedecendo as mesmas disposições do item 3; se persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por sorteio.

4.1 — Na concorrência do desempate o proponente nacional terá preferência sobre o estrangeiro.

5 — O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 300 (trezentos) dias consecutivos, incluídos domingos, feriados e dias santificados, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido após o recebimento do aviso do Instituto para início dos trabalhos, considerando-se infração contratual o seu retardamento ou paralisação por mais de 10 (dez) dias.

6 — O preço ajustado será certo e definitivo e somente poderá ser modificado de acordo com o estipulado na cláusula 26ª das "Disposições Gerais".

7 — O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em prestações calculadas, percentualmente, sobre o preço global da empreitada e na conformidade da discriminação constante dos Elementos Técnicos.

8 — A Empreiteira se obriga a manter no Instituto o seguro de acidentes do trabalho de todos os operários ou empregados em serviço na obra.

9 — A Empreiteira não poderá sub-empregar a outras firmas, o total dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, continuando, porém, nessa hipótese, a responder direta e exclusivamente perante o Instituto, pela observância das obrigações estabelecidas no presente Edital, nas "Disposições Gerais", nos "Elementos Técnicos" e no contrato, ficando a sub-empiteira obrigada a atender o disposto no item 8.

10 — A adjudicação dos serviços far-se-á, a critério do Instituto, por contrato e mediante prestação de garantia equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, a qual será prestada dentro das seguintes modalidades:

1 — Depósito em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional à cotação em Bolsa, no dia do depósito;

a) 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato da respectiva assinatura;

b) 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura correspondente às parcelas dos serviços executados, cobrados no ato do pagamento respectivo, até completar o montante da caução.

II — Fiança Bancária

III — Fidejussória

IV — Seguro de Quebra de Contrato.

10.1 — A caução prevista neste item não exclui a caução prévia mencionada na letra "a" do item 1.

11 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11.1 — A firma adjudicatória será conyudada (a) dentro do prazo de 5 (cinco) dias, firmar o contrato que regulará a execução dos serviços.

12 — Perderá a caução depositada para inscrição a firma que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado, sem prejuízo das penalidades administrativas e da responsabilidade civil que forem cabíveis.

13 — A Empreiteira ficará sujeita à multa de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração do contrato, desde que este rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

14 — A Empreiteira sujeita, outrossim, à multa de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por dia que ultrapassar o prazo de execução determinado.

15 — A Empreiteira assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão do contrato, por sua culpa acarretar ao Instituto, além de perder em favor deste a caução de garantia a que se refere o item 10.

15.1 — São motivos de imediata rescisão, de pleno direito do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes:

a) inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do contrato;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da Empreiteira;

16 — As condições do presente Edital, bem como as "Disposições Gerais" e os "Elementos Técnicos" referentes a esta concorrência farão parte integrante do contrato a ser celebrado.

ção no respectivo instrumento.

17 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser transferida, ou anulada no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

18 — Será fixado no 2º pavimento do prédio onde funciona a Coordenação do Patrimônio, à sala nº 203, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes, os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Belém, 10 de junho de 1968.

Leonor Holanda Terasawa
Presidente da Comissão de
Concorrência
(Reg. 1800, Dia 12.6.1968)

M. M. — Comando do 40.
Distrito Naval
MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 40. DISTRITO
NAVAL
Divisão de Intendência

Edital de Concorrência Administrativa

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 40. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 21 de junho de 1968, às quatorze (14.00) horas, serão abertas examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 40. Distrito Naval, sediadas em Belém, nos navios desta Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como a Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 10 de julho a 31 de dezembro de 1968, dos Grupos —

7 — Gasolina tipo "C", Óleo combustível diesel tipo "A", Óleo combustível diesel tipo "B", Óleo combustível para caldeira etc., e Grupo 14 — Inkrificantes, Óleos, Graxas e Grafites etc. sob as condições estipuladas no Edital publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observando as seguintes condições:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 40. Distrito Naval, até o dia 20 de junho de 1968, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U. e que deverá constar de Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser organizadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCR\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém na quele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência no procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático dando-se preferência a outra que estiver presente. Em caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — das propostas devem constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ac presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

m) — o Comando do 40. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada

grupo, bem como do Edital Geral de Contabilidade Pública;

n) — as propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser organizadas em envelopes fechados e lacrados;

o) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral de Contabilidade Pública;

p) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCR\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

q) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

r) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém na quele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

s) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

t) — não constando do Edital Geral qualquer referência no procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático dando-se preferência a outra que estiver presente. Em caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

u) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

v) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

w) — das propostas devem constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ac presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

x) — o Comando do 40. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada

o) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/04/61, publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob pena de não serem admitidos a concorrência;

2. — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 4 de junho de 1968.

a.) NÉLIO MARQUES DA SILVA — 1o. Tenente (JM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. Reg. n. 1750 — Dias 6 e 12.6.68).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Divisão do Material
(CONCORRÊNCIA)

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

Hum (1) jeep marca "Willys" motor n. B3-161357;

Hum (1) carro "Chevrolet" — Impala motor n. FO419A;

Hum (1) carro "Mercury" motor n. 1-75-38;

Hum (1) carro "Rural" motor n. B4-200571;

Hum (1) caminhão "Mercedes Benz" motor n. 0601284;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B2-100455;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B2-100825;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B8-25964;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. 4J-188613;

Huma (1) sucata de carro "Studebaker" motor n. 6R-8643;

Huma (1) sucata de carro "Kombi" motor ilegível;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B-089909;

a) — As propostas devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do D.S.P., em 6/6/1968).

a.) Cândido Passos da Silva — Pela Divisão do Material.

Visto:

a.) José Nogueira Sotrinho — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 9914 — Dias 8, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/6/68 e 2/7/68)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor

Geral do Departamento de

Terras e Cadastro Rural, faço

público que por Manoel Qui-

rino de Souza, nos termos do

artigo 22, do Decreto n. 5780,

de 27.11.1967 que regula-

menta a Lei de Terras em

vigor, foi requerida por com-

pra uma sorte de terras devo-

lutadas destinada a implanta-

ção da indústria agro-pastoril

sita à 12a. Comarca; 30o.

Térmo; 81o. Distrito; Muni-

cípio de Conceição do Ara-

guaia, com as seguintes indi-

cações e limites:

Limita-se pela frente com o

Rio Araguaia; lado direito

com o Igarapé Anajás; lado

esquerdo com terras devolu-

tas do Estado; pelos fundos

com o Ribeirão Piau, Medin-

do 6.000 metros de frente

por 6.000 ditos de fundos.

Secretaria de Estado de

Agricultura, em 27 de maio

de 1968. Arlinda Alves da

Silva, pelo Oficial Adminis-

trativo.

(a) ARLINDA ALVES DA

SILVA.

(a) Agri. RAIMUNDO CON-

CEIÇÃO SANTOS, Dist. da

Divisão de Terras

VISTO:

(T. n. 13.964—Reg. n. 1809

— Dia. 12.6.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo

Senhor Secretário de Estado de

Educação e Cultura, notifico

pelo presente Edital, Sebastião

Muniz de Sousa, Servente Nível

1, lotado na Escola Reunida

de Apeú, município de Castan-

hal, para no prazo de trinta

(30) dias, a partir da publica-

ção deste no DIÁRIO OFICIAL

reassumir o exercício de seu

cargo, sob pena de findo o pra-

zo e não sendo feita prova de

existência de força maior ou

coação ilegal, ser proposta sua

demissão por abandono do car-

go, nos termos do artigo 186,

item II e 205 da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, (Estatu-

to dos Funcionários Públicos

Civis do Estado).

E, para que não se alegue

ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, três (3)

vezes no decorrer de trinta (30)

dias.

Divisão do Pessoal do Depar-

tamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 02.05.68.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚ-

JO — Chefe da Divisão do Pes-

soal.

ALDO DA COSTA E SILVA —

Diretor do Departamento de

Administração.

(G. — Reg. n. 8096 — Dias

24/5 — 8 e 19.6.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo

Senhor Secretário de Estado de

Educação e Cultura, notifico,

pelo presente Edital, Maria Lú-

cia Ferreira de Sousa, Professor

na Escola do Centro de Treina-

de 2a. entrância, Nível 3, lotada

em João XXIII, em Castan-

hal, para no prazo de trinta

(30) dias, a partir da publica-

ção deste no DIÁRIO OFICIAL,

reassumir o exercício de seu car-

go, sob pena de findo o mencio-

nado prazo e não sendo feita

prova da existência de força

maior ou coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão por abando-

no do cargo, nos termos do ar-

tigo 186, item II e 205 da Lei

749 de 24 de dezembro de 1953,

Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis do Estado.

E, para que não se alegue

ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, três (3)

vezes no decorrer de trinta (30)

dias.

Divisão do Pessoal do Depar-

tamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 02.05.68.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚ-

JO — Chefe da Divisão do Pes-

soal.

ALDO DA COSTA E SILVA —

Diretor do Departamento de

Administração.

(G. — Reg. n. 8097 — Dias

24/5 — 8 e 19.6.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo

Senhor Secretário de Estado de

Educação e Cultura, notifico,

pelo presente Edital, Olga da Sil-

va Brandão, Professor Nível 6,

de Canto Orfeônico, lotada em

Grupo Escolar da Capital, para

no prazo de trinta (30) dias a

partir da publicação deste no

DIÁRIO OFICIAL, reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena

de findo o mencionado prazo e

não sendo feita prova da exis-

tência de força maior ou coação

ilegal, ser proposta sua demis-

são por abandono do cargo, nos

termos do artigo 186, item II

e 205 da Lei n. 749 de 24 de

dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do

Estado).

E, para que não se alegue

ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, três (3)

vezes no decorrer de trinta (30)

dias.

Divisão do Pessoal do Depar-

tamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 02.05.68.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚ-

JO — Chefe da Divisão do Pes-

soal.

ALDO DA COSTA E SILVA —

Diretor do Departamento de

Administração.

(G. — Reg. n. 8101 — Dias

24/5 — 8 e 19.6.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da

Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM—QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1968

NUM. 5.760

ACÓRDÃO N. 146

Recurso "Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Orlando dos Santos Vale

Relator: — Dr. Manoel Caceia Alves, Juiz convocado

EMENTA: — Quando o inquérito policial não é concluído no prazo de 10 dias, havendo prisão em flagrante, o autuado sofre constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Orlando dos Santos Vale

Joaquim Amor da Silva Filho, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Orlando dos Santos Vale, também qualificado naquela peça, que, no dia 17.11.1967, por volta de 1,00 hora, foi preso sob suspeita de guardar o entorpecente conhecido por "maconha" e entregue à Sub-Delegacia de São Braz, donde foi transferido para a Central de Polícia, às 4,00 horas, mais ou menos aí permanecendo preso para averiguações e, depois, inexplicavelmente, autuado em flagrante de ito e remetido para o Presídio do Estado, no dia 20.

O pedido foi instruído com duas certidões, uma passada pelo escrivão da Corregedoria da SEGUP narrando que, consoante o registro n. 65 da parte diária da Permanência da Central do dia 18 consta a entrada do elemento Orlando dos Santos Vale à disposição da 2a. Delegacia Auxiliar, tendo como nota de culpa "Averiguações", e a outra fornecida pela Repartição Criminal dizendo nada constar dos livros de Registros de Entradas do Inquérito Policial contra o cidadão Orlando dos Santos Vale.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Informou o 2o. Dr. Delegado Auxiliar que o paciente foi preso e autuado em flagrante delito por infração ao art. 281 do Cód. Penal, visto ter sido encontrado portando um embrulho contendo 43 baseados da erva Cannabis Sativa L, o que foi comunicado ao Dr. Juiz de Direito da 1a. vara penal, pelo Ofício n. 125, de 17.11.1967.

O 3o. Dr. Promotor Público manifestou-se pela concessão de ordem, fácil constrangimento, ilegal, não só em decorrência de ter sido detido o paciente para averiguações, como também, não ter sido a prisão comunicada ao juiz e já ter decorrido o prazo legal para o envio do auto de flagrante, se houve, à Justiça Criminal.

Pela sentença de fls. 0, Dr. Juiz de Direito da 2a. vara concedeu a medida impetrada, tendo em vista o excesso do prazo fixado no art. 10 do Cód. Proc. Penal, para a conclusão do inquérito policial e recorreu para esta Instância.

A sentença está correta e deve ser mantida.

Se a autoridade afirma que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 17 remeteu o auto à Corregedoria Policial, no prazo legal, e não ao juiz competente, que, também não recebeu o inquérito policial concluído até o dia 30, ou seja, 13 dias após a prisão em flagrante, sem qualquer justificativa, há constrangimento ilegal na liberdade de locomoção, por infringência ao prazo fixado no artigo 10 do Cod. Penal, ensejando, assim, a concessão da ordem impetrada.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 2a. Vara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da Lei.

Belém, 4 de abril de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE

Manoel Caceia Alves — RELATOR.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado
LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 6834)

ACÓRDÃO N. 147

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Requerente: — Des. Inácio de Souza Moita.

Relator: — Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes

EMENTAS — Concede licença, para tratamento de saúde, ao Desembargador Inácio de Souza Moita.

Vistos, etc.

O Desembargador Inácio de Souza Moita, juntando atestado médico, requer trinta dias para tratamento da própria saúde, estando o respectivo firmado, pelo Dr. Antônio Araújo, com assinatura reconhecida pelo tabelião.

Em fase-desse atestado:

Acórdam os desembargadores do Tribunal de Justiça, por unanimidade, impedido o requerente, em conceder ao Desembargador Inácio de Souza Moita trinta dias de licença para tratamento da própria saúde.

Belém, 4 de abril de 1968

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — PRESIDENTE RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 6835)

ACÓRDÃO N. 148

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus"

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara

Recorrido: — Gutemberg Figueira de Farias

Relator: Dr. Antônio Koury, Juiz de Direito convocado.

O excesso de prazo injustificável, para a conclusão

do inquérito policial, caracteriza o constrangimento ilegal do indiciado e autoriza a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca da Capital, sendo recorrido Gutemberg Figueira de Farias.

O advogado Manoel da Conceição Silva, brasileiro, casado, domiciliado em Belém, alegando justa causa, por considerar o excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, constrangimento ilegal do indiciado requereu em favor do recorrido, perante o Juízo de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca de Belém, "habeas-corpus" liberatório.

O pedido foi instruído com duas certidões. A primeira, passada pela escrivã secretária da Repartição Criminal, em seis (6) de agosto de 1967, assevera que até a referida data, ainda não havia dado entrada, na Repartição Criminal, de nenhum inquérito instaurado contra o paciente; a segunda, do Diretor do Presídio de São José, torna certo que Gutemberg Figueira de Farias, foi recolhido àquele Estabelecimento Penal, em 24.08.1967, como incurso nas penas do artigo 121 combinado com n. II do art. 12, tudo do Código Penal Brasileiro.

A autoridade coatora prestou informações através do ofício de fls. 6, dando o inquérito como concluído e remetido à Corregedoria da SEGUP, no dia 4 de setembro de 1967.

O Representante do Ministério Público opinou pela concessão do remédio constitucional e o Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem, considerando o excesso de prazo constrangimento ilegal do paciente, e recorreu, de ofício, para este Egrégio Tribunal.

O presente recurso foi redistribuído em virtude da apo-

sentança, a pedido, do Desembargador Delival Nobre.

E' o relatório.

Em princípio a prisão em flagrante quando revestida de todas as formalidades legais, nos crimes inafiançáveis, impede que se libere o indiciado, por via de "habeas-corpus".

O indiciado, porém, não pode ficar, indefinidamente a mercê da autoridade policial, limitando a lei, em dez (10) dias, o prazo para a conclusão e a remessa do inquérito à Justiça.

Ultrapassado o prazo de dez dias, sem motivo justificado, a prisão que a princípio era lícita, não deve perdurar, propiciando-se ao indiciado o direito de solto, livra-se da acusação que lhe é imputada.

No caso em apreciação, o paciente foi recolhido ao Presídio de São José, nesta Cidade, acusado como incurso nas sanções punitivas do art. 121 combinado com o n. II do art. 12 do Código Penal Brasileiro, no dia 24 de agosto do ano passado e até o dia 9 de setembro do mesmo ano, ainda não tinha dado entrada na Repartição Criminal, o respectivo inquérito policial, o que caracteriza o excesso de prazo na conclusão e remessa do processo ao Juízo Criminal.

A decisão recorrida, por conseguinte, não merece reparos, pois, na verdade, havia constrangimento ilegal, caracterizado pelo excesso injustificável do prazo previsto no art. 10 do Código de Processo Penal para a conclusão e remessa do inquérito à Justiça.

Em face do exposto, acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da Lei.

Belém, 04 de abril de 1968

(a.a.) Eduardo Mendes Patriar-cha — PRESIDENTE; Antônio Koury, RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de abril de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 6836)

ACÓRDÃO N. 149

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorridos: — Waldir David de Oliveira, José Cavalcante Sobrinho e Raimundo Vieira da Silva.

Relator: — Dr. Antônio Koury, Juiz convocado.

A falta de informações pedidas à autoridade policial, evidenciando a ilegalidade da prisão dos pacientes.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "Habeas-Corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorridos Waldir David de Oliveira,

José Cavalcante Sobrinho e Raimundo Vieira da Silva. Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da Lei.

Pedro Pires, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Belém, impetrou "habeas-corpus" liberatório em favor de Waldir David de Oliveira, José C. Sobrinho e Raimundo Vieira da Silva, com fundamento no art. 150, § 20,

da Constituição Federal e art. 654 do Código de Processo Penal, alegando que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, uma vez que estão presos, sem culpa formada, por ordem do Dr. Delegado de Investigações e Capturas.

Solicitado informações à autoridade coatora em 30.10.67, este não as prestou até o dia 31.

O órgão do Ministério Público através do parecer de fls. 4 e 6 opinou pela concessão da medida que foi deferida pelo Dr. Juiz "a quo" com recurso ex-officio para este Egrégio Tribunal.

E' o relatório.

A falta de informações da Autoridade Policial dada como coatora, levou o Dr. Juiz "a quo" a considerar ilegal a prisão dos pacientes Waldir David de Oliveira, José Cavalcante Sobrinho e Raimundo Vieira da Silva, concedendo a medida heróica.

A jurisprudência de nossos Tribunais já firmou a princípio de que "A falta de informações pedidas à autoridade policial evidenciando a ilegalidade da prisão dos pacientes". Aliás, outro não poderia ser o entendimento, pois sendo a polícia órgão de colaboração da Justiça, não se justifica, jamais o seu silêncio, quando solicitadas informações em processo de "habeas-corpus". O silêncio, no caso, gera a presunção de que as alegações do impetrante são verdadeiras.

O juiz recorrente ainda teve o cuidado de verificar, pessoalmente, indo à DIC, se o seu pedido de informações havia dado entrada na especializada e só depois disso é que concedeu a ordem.

Destarte, não merece censuras a decisão recorrida que era ser confirmada.

Belém, 4 de abril de 1968

(a) Eduardo Mendes Patriar-cha — PRESIDENTE; Antônio Koury — RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de abril de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7075)

ACÓRDÃO N. 150

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Comarca de Soure

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Recorrido: — Heitor Pinheiro da Silva

Relator: — Desembargador Antônio Koury (Juiz convocado)

EMENTA: — A simples instauração do inquérito para apuração de um delito não autoriza a prisão do acusado por parte da autoridade policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus" em que é recorrente a Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure e recorrido Heitor Pinheiro da Silva:

Emanuel Elizeu Gonçalves brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado no Município de Salvaterra, Termo Judiciário da Comarca de Soure, impetrou na sede da Comarca "habeas-corpus" liberatório em favor de Heitor Pinheiro da Silva preso na cadeia pública da cidade de Salvaterra, por ordem do Sr. Delegado de Polícia, daquele Município, acusado que se trata de menor da menor Suely Pereira de Oliveira.

A autoridade coatora prestou as informações que lhe foram solicitadas, através do ofício de fls. 4, no qual reafirma a prisão do paciente esclarecendo que estava sendo instaurado inquérito policial para apurar o crime que lhe é imputado, por haver deflorado Suely Pereira de Oliveira menor de 14 anos de idade.

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à concessão do remédio constitucional e a Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure concedeu a ordem imediata, por entender que o paciente sofria constrangimento ilegal recorrendo "ex-officio" de sua decisão, para esta Egrégio Corte.

E' o relatório.

O delito imputado ao paciente não ficou perfeitamente esclarecido nas informações prestadas pela Autoridade Policial que se referem à instauração do inquérito policial no qual é acusado Heitor da Silva Pinheiro, por ter deflorado a menor de 14 anos de idade Suely Pereira de Oliveira. Entretanto, não nos faz o acônismo de informação, ou seja, o delito imputado ao paciente é o capitulado no artigo 217 do Código Penal Brasileiro punido com reclusão e, portanto, da alçada de Juiz de Direito.

Quando se trata de liberdade de ir e vir, a Lei Nacional é casuística. Somente nos casos expressos é que se admite a prisão do paciente.

A simples instauração do inquérito policial para apuração de um delito não autoriza a prisão do indiciado por parte da autoridade policial.

A exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente. (Art. 282 do Código Penal Brasileiro).

No caso presente, não foi lavrado contra o acusado, auto de prisão em flagrante, nem sua prisão foi ordenada pela autoridade competente. O constrangimento que sofreria ilegalmente de ir e vir era ilegal e possível de ser corrigido por via de "habeas-corpus".

Assim, não merece censura a decisão recorrida que está de acordo com a Lei, Doutrina e Jurisprudência.

Por tais motivos:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de abril de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E. (a.a.) Eduardo Mendes Patriar-cha, PRESIDENTE; Antônio T.J.E.

(G. Reg. n. 7076)

ACÓRDÃO N. 151

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: — Hilton Palmério Maciel pela Assistência Judiciária

Apelado: — Antônio Moreira Dias

Relator: — Des. Edgar Machado de Mendonça

EMENTA — Retomada do prédio para a residência descendente. Nega-se provimento ao agravo no auto de processo e, no mérito, nega-se provimento ao apelo para a confirmação da decisão apelada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, sendo apelante, Hilton Palmério Maciel, pela Assistência Judiciária e apelado, Antônio Moreira Dias.

Antônio Moreira Dias, já identificado na inicial alegou que é proprietário do imóvel sito à rua dos Paríquís, n. 331, nesta cidade, o qual se acha locado a Hilton Palmério Maciel. O postulante precisa do dito imóvel para residência de uma filha casada de nome Laurinda Dias Ceim, que não possui nenhum imóvel nesta cidade.

O réu desatendeu a notificação que lhe foi feita, pelo que o suplicante promoveu contra o mesmo a presente demanda, nos termos do art. 11, inciso III, § 4o, da Lei do Inquilinato. Na contestação sustentou o réu, preliminarmente, que a inicial deixou de acompanhar documento indispensável à pro-

positura da lide. Falta o título hábil comprovador da propriedade do imóvel. Assim nos termos do art. 201, inciso I, do Código de Processo Civil, deve o réu ser absolvido de instância. Como preliminar, ainda, demonstrará o contestante que o interesse do contestado é imoral e ilícito. No mérito, afirma que é patente a insinceridade da pretensão.

Saneou-se o processo, sendo indeferido o pedido de absolvição de instância, o que deu margem ao agravo no auto de processo de fls.

O Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a causa para decretar o despejo solicitado. Irresignado com este desfecho, apelou o réu para a Superior Instância.

A inclita Procuradoria Geral do Estado, preliminarmente, é de opinião que o agravo deve ser conhecido e provido. No mérito é pelo conhecimento e improvimento da apelação interposta. É o relatório.

Preliminar — Agravo no auto do processo — O agravo não deve ser provido, pelo seu primeiro fundamento, uma vez que para a ação de despejo não se exige prova de domínio, porém, apenas a relação "ex-lo-cato", contra o voto do relator que dava provimento ao agravo interposto.

Também o agravo não deve ser provido pelo segundo fundamento. O pretensão interesse imoral e ilícito do autor ora apelado, é matéria que teria de ser como efetivamente foi apreciada com o mérito da demanda.

Mérito — O apelado pediu o prédio objeto da lide para si e a filha Laurinda Dias Cecim, que é casada. A prova do casamento está feita às fls. 14. Nota-se, apenas, discordância de nome do apelado, que na ação é Antônio Moreira Dias e na certidão é Antônio Moraes Dias, mas o apelante não alegou, sequer que Antônio não fosse genitor de Laurinda.

Os documentos de fls. 20 e 21 demonstram que Laurinda nem seu marido, possuem imóvel nesta cidade, pelo que estão preenchidos os requisitos do artigo 11, inciso III, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Ante o exposto é o mais que dos autos consta.

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Trib. de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente, negar provimento ao agravo, negar provimento ao agravo, no auto do processo e no mérito, sem discordância de votos, negar provimento à petição interposta para confirmação da decisão apelada, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel em apreço. Custas como determinar a lei.

Belém, 4 de abril de 1968.
a) Eduardo Mendes Patriarcha

— PRESIDENTE; Edgar Machado de Mendonça — RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7077)

ACORDAO N. 152

Recurso Cível "Ex-Officio" de Ourém

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de Ourém

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça

EMENTA: — Ato da recorrida feriu direito líquido e certo do impetrante. Concessão da medida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível, "ex-officio" de Ourém, sendo recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca e, recorrida, a Prefeitura Municipal de Ourém.

Alcimar Guimarães Leal, já identificação na inicial, impetrou mandado de segurança contra o ato do Sr. Prefeito Municipal de Ourém que cancelou a licença de localização para a exploração da pedreira "Lealdade", atendendo a uma deliberação da Câmara Municipal. Alega o impetrante que desde março do ano transato vinha explorando o comércio de extração de pedras próprias para o preparo de argamassas usadas em construção civil, no lugar Tentugal, município de Ourém, e isto devidamente autorizado pela Prefeitura local.

Acontece que foi obstado nesse negócio por meio de um simples ofício do auidido Prefeito, que violou seu direito líquido e certo. Adianta o suplicante que as Resoluções das Câmaras Municipais são atos administrativos internos e só têm valor dentro da própria Câmara e que Tentugal não possui área patrimonial sendo terra devoluta do Estado.

Eis, em síntese, os esclarecimentos da autoridade coatora:

1 — Que apenas deu cumprimento a uma deliberação da dita Câmara e, assim, o mandado de segurança devia ser impetrado contra a mesma.

2 — Que a impetrante não fez prova válida de propriedade e que quando o impetrante requereu licença foi cientificado da cobrança da taxa de um cruzeiro novo e cinquenta centavos por carrada de pedra extraída.

O órgão do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, por ser a área de Tentugal, área patrimonial de Ourém e não terra devoluta do Estado. A dr. Juiza "a quo" concedeu a medida pleiteada e recorreu para Esta Superior Instância. Não houve recurso voluntário. A inclita Procuradoria Geral do Estado manifes-

cou-se pelo improvimento do recurso.

Preliminar — O gestor de Ourém levantou a preliminar de ilegitimidade de parte, uma vez que este mandado deveria ser impetrado contra a Câmara Municipal de Ourém. Toda via não procede tal entendimento, porque o requerimento aprovado não susta a extração e sim encarece ao Sr. Prefeito seja sustada a dita extração (fls. 18). Logo, o ato ilegal foi perpetrado pelo Sr. Prefeito.

Deste modo, a medida de segurança deve ser requerida contra a pessoa que praticou o ato, no caso vertente, o gestor da dita comuna. Despreza-se portanto, a preliminar suscitada.

Mérito — O postulante demonstrou com os documentos de fls. 7 a 9, estar autorizado a explorar a aludida pedreira. Eis que foi aprovada pelo legislativo de Ourém uma resolução que solicita ao Sr. Prefeito mandar sustar a dita exploração, o que marcou acolhimento por parte do mesmo, com isso, ferindo direito líquido e certo do impetrante. Ademais, as Resoluções das Câmaras Municipais são atos administrativos internos, só tendo valor dentro da própria Câmara.

Se para a exploração de jazidas, existe uma lei federal regulando a maneira dessa exploração, existindo também uma lei municipal disciplinando o modo de explorar qualquer comércio, naturalmente que para o cancelamento da licença dada ao impetrante, o certo seria através de um preceito legal e não por meio de simples resolução da Câmara, ra-

tificada em ofício pelo Sr. Prefeito Municipal.

Não há prova convincente de serem ditas, digo, não há prova convincente de pertencerem ditas terras à área patrimonial do Distrito de Tentugal, o que nos leva à convicção de serem devolutas do Estado. Mesmo que fossem terras do patrimônio municipal, o cancelamento da licença deveria obedecer aos preceitos legais.

Por outro lado, a cobrança do imposto de NCR\$ 1,50 por carrada de pedras extraídas e pago à Prefeitura de Ourém, também se reveste de ilegalidade face ao § 10.º do artigo 80.º do Código de Minas, por isso que o impetrante está obrigado apenas a pagar o imposto único sobre minerais, ao erário federal.

Ante o exposto é o mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, desprezar a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pela recorrida, e no mérito, também sem voto discordante, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, ressalvando que a licença diz respeito somente ao exercício financeiro de 1967. Custas na forma da lei.

Cidade de Belém, 4 de abril de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE; Edgar Machado de Mendonça — RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de abril de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7078)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 83 — DE 13 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a aprovação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em sessão realizada no dia 13 de maio de 1968,

Resolve designar o Auxiliar Judiciário, símbolo PI-6

Francisco de Assis Veiga Duarte, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, para substituir eventual do titular da função gratificada, símbolo F-4, de Chefe da Seção de Acórdãos e Transferências da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se. JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Malheiros, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, n. 184 — 10.º andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a dupli-

cata de conta Mercantil n. 31.533/B, no valor de Setecentos e Vinte e Três Cruzeiros. Nota vencida em 7-4-68, por V. S. não aceita e não paga, a favor de Produtos Perstorp — Indústria de Plásticos S/A., e o intimo e notificação ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a ra-

ção porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de junho de 1968.
a.) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA — Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício.
(T. n. 13.962 — Reg. n. 1806 — Dia 12-6-68)

Faço saber por este Edital a Lombardi Barbosa & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1º. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 10/92 no valor de Quatrocentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos (NCR\$ 466.48), vencida em 1-6-68, por Vv. Ss. não aceita e não paga, a favor de G. Engelmann & Cia. Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de junho de 1968.
a.) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA — Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício.
(T. n. 13.960 — Reg. n. 1807 — Dia 12.6.68)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Importadora Geral de Peças Volks Ltda. Ingevolks, estabelecido nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à travessa Campos Sales, n. 184 — 1º. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 1240 no valor de Quatrocentos e Setenta e oito Cruzeiros Novos e Quarenta e Seis Centavos (NCR\$ 478.48), vencida em 30.5.68, por Vv. Ss. não aceita e não paga a favor de H.E.J. — Indústria de Auto Peças Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de junho de 1968.
a.) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA — Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício.
(T. n. 13.959 — Reg. n. 1805 — Dia 12.6.68)

EDITAL

Faço saber por este edital a Importadora Geral de Peças Volks Ltda. — Ingevolks, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184,

1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 32.389, no valor de Quatrocentos e Três Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos (NCR\$ 403.28), vencida em 2.6.68, por Vs. Ss. não aceita e não paga, a favor de Ferofo S/A. Lonas Para Preios e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de junho de 1968.
a.) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA — Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício.
(T. n. 13.961 — Reg. n. 1804 — Dia 12.6.68)

Poder Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 3ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 2º Promotor Público foi denunciado, Aristeu Peniche Dias, paraense, solteiro, marítimo, residente nesta cidade, à Magno de Araujo, n. 66, como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado expedie-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo no dia 27 de junho corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 7 de junho de 1968.
Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACÊDO AZEDIAS — 2ª. Pretora Criminal.

(G. — Dia 12.6.68)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 3º Promotor Público, foi denunciado Ruy Sacramento Calças, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, alfabetizado, residente à Av. Bernardo Sayão n. 3.963, como incurso no artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo, (Palácio do Co-

vérno antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado) no dia 1º de julho próximo, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 5 de junho de 1968.
Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivão o datilografar e subscrevi.

Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 9633)

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 8º Promotor Público o Capital, foi denunciado Altamiro Gomes Leal, português, casado, comerciante, residente à rua do Utinga n. 90, como incurso nas sanções previstas no § 1º do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo, (Palácio do Govêrno, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado) no dia 3 de julho próximo, a 12:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Apropriação Indébita do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 5 de junho de 1968.
Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivão o datilografar e subscrevi.

Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 9634)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito da 5ª. Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Eduardo Asmar, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ignorados o terreno sito nesta cidade à Avenida São Jerônimo, medindo 18m. de frente por 97m. de fundos, área de 1.766m. pertencente a quadra: Gov. José Malcher, Rua João Balby e Travessa 14 de Abril e 3 de Maio. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os impostos respectivos aos anos de

1957 a 1967, num total de NCR\$ 0,98, inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que P. E. Deferimento, Belém, 29 de janeiro de 1968.

(a) Diniz Ferreira — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se, Belém, 2.2.68. (a) Raimundo Oliveira da Silva Araújo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros de Eduardo Asmar, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ignorados citado, para no prazo de 30 dias e mais 10 que ocorrerão em cartório depois da publicação deste, vir tomar conhecimento, da presente, acompanhando-o em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Eu, Wesley Gueiros, escrivão interino, este datilografar e subscrevo.

(a) MANOEL CRISTO ALVES, Juiz de Direito da 5ª. Vara.

(G. — Reg. n. 10.070)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM—QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1968

NUM. 1.523

RESOLUÇÃO N. 2.135

(Processo n. 13.498)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de novembro de 1967.

Considerando o ofício n. 889/67, de 11.09.67, do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo a cadastro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Bento Costa de Melo; Edson Nascimento Santos; Geraldo Teles Costa; José do Carmo Lopes Gaia; José Domingos Aleixo Monteiro; José Maria Antunes de Souza; José de Ribamar Moraes Rego Junior e Raimundo Nonato de Sousa da Purificação, sendo a duração do contrato de José de Ribamar Moraes Rego Junior e José Domingos Aleixo Monteiro de 1 de julho a 31 de dezembro, de Edson Nascimento Santos e José do Carmo Lopes Gaia de 2 de agosto a 31 de dezembro e os demais de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1967. Todos para exercerem as funções de guarda Civil de 3a. classe, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unanimemente Cadastrar os oito (8) Contratos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

RESOLUÇÃO N. 2130

(Processo n. 13.253)

Requerente — Sr. Hugo Travassos da Rocha, Prefeito Municipal de Capanema.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Considerando, que o Sr. Hugo Travassos da Rocha, Prefeito Municipal de Capanema, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 120, de 30 de junho de 1967 a Lei n. 2.027, de 30.12.66, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capanema, para o exercício financeiro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Capanema, exercício de 1967, com a advertência de que no orçamento do próximo ano a Lei 4.320 deve ser fielmente observada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 13.793)

RESOLUÇÃO N. 2.131

(Processo n. 13.572)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1967.

Considerando o ofício n. 984/67, de 26.9.67, do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo a cadastro deste Tribunal o Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Bichara Fraiha Neto, para desempenhar a função de Assessor na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo, mediante o salário mensal de NCr\$ 162,00, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro do ano em curso, correndo a despesa à conta da Verba: Secretaria de Govern-

no — Pessoal, Consignação Variável, Sub-consignação Tabela Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Governo. Sendo o referido contrato firmado em 1.9.1967, tudo como dos autos consta.

como dos autos consta: (D.O. de 20.0.67).

RESOLVE:

Unanimemente, cadastrar o referido contrato condicionando-o porém, a que o contratado faça prova de ser eleitor e de ter votado na última eleição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.619

(Processo n. 13.665)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro deste Tribunal através do ofício n. 1.056/67, de 13.10.67, a aposentadoria de Dalva Guerreiro Bentes de Almeida, Diretor, nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

mário, decretada em 3.10.67, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.154,24 (Dois mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 164, da Lei n. 749, de 24.12.1953, tudo como dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Relator; EVA ANDERSEN PINHEIRO; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACORDÃO N. 6.620

(Processos ns. 13.616 — 13.618 — 13.664)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 1.022, de 6.10.67 e 1.056, de 13.10.67, remeteu a registro deste Tribunal as aposentadorias de: ALMERINDA BELO PORTTELA, no cargo de Promotor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado Ensino Primário, (Grupo Escolar Joaquim Viana, Coqueiro Ananindeua), decretado em 21 de setembro de 1967, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, nos termos do art. 162 da Lei acima mencionada.

JOSEFINA IRENE PINHEIRO: no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6 do Quadro Único, lota-

do no Ensino Primário, (G. E. Barão do Rio Branco) decretada em 21 de setembro de 1967, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço;

MANOEL MAXIMIANO

SARAIVA, no cargo de Artífice II, nível 6, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, decretada em 29 de setembro de 1967, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 14 de novembro de 1967. — (aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Relatora; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO N. 6.621

(Processo n. 13.621)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1022, de 6.10.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisca de Oliveira Branco, no cargo de Professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Primário (Escola do lugar Carateua-Curucá), decretada em 21.09.67, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combi-

nado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de novembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EVA ANDERSEN PINHEIRO; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS. Fui presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA
EDITAL N. 84/68

Pedido de Transferência
O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor José Almir da Silva Araújo, inscrito sob o n. 127.676, da 25a. Zona do Rio de Janeiro do Estado da Guanabara, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(Reg. n. 7891)

Pedidos de 2as. Vias
O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo DEFEZ os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

João Moraes da Costa, inscrito sob o n. 44.795, lotado na 112a. Seção;
Miguel Tavares da Silva, inscrito sob o n. 40.950, lotado na 97a. Seção;
Jovina Magalhães Vieira, inscrita sob o n. 26.691, lotada na 81a. Seção;
Maria Nascimento da Silva, inscrita sob o n. 42.757, lotada na 10a. Seção e
Zuleide Queiroz, inscrita sob o n. 24.229, lotada na 67a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de maio de ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(Reg. n. 7892)

29a. ZONA

EDITAL N. 87/68

Pedido de Transferência
O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Eva Chaves Repólho, inscrita sob o n. 6.819, da 21a. Zona do Município de Alenquer do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(Reg. n. 7894)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL de 2a. Via: n. 2

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via, os seguintes eleitores: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Raimundo Fabiano Pamolha Santos, Alcino Silveira, Ivomar Siqueira Favacho, Manuel Santana Ribeiro dos Santos, Raimundo Barata Alves, Maria das Mercês Fonseca Bentes, Eduardo David Cantuária, Maria José Fonseca Bentes, Durval Edmundo Farias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a) Olyntho Toscano,
Esc. Eleitoral
(Reg. n. 7962)

Edital de Transferência n. 4

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: Valquiria G. Catharino dos Santos, Corina de Andrade Bentes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a) Olyntho Toscano,
Esc. Eleitoral da 1a. Zona